



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 33 /2020

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2020 DO MUN. DE SANTO AMARO DAS BROTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARIRA-SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE CARIRA - SERGIPE**, com sede administrativa localizada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56 – Centro de Carira – Sergipe – CEP: 49.550-000, inscrita no CNPJ nº 13.099.882/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. ARODOALDO CHAGAS, brasileiro, maior e domiciliada neste município de Carira-SE, inscrito no CPF sob nº 102.928.615-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 571, Loja B, Bairro Siqueira Campos, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.563.100/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante Legal, o Sr. Jairo de Santana Araújo, CPF nº. 001.280.955-12, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de impressão gráfica, formação, diagramação, confecção, visando atender as necessidades da Município de Carira, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 107.020,00 (cento e sete mil e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
26	BLOCO DE ATA DE RENDIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL, formato 8, imp. Em papel off set 75g comum, 1x1 cor bls c/ 100 fls	UND	1500	1500	R\$0,28	R\$420,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

	CORES, INTERCALAÇÃO (VIA)					
50	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO / ENSINO FUNDAMENTAL EM PAPEL 180G IMPRESSÃO 1X1 TAMANHO 21X29,7CM	UND	1500	1500	R\$0,80	R\$1.200,00
51	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTO, FORM. 220 X 320MM, 1 LÂMINA EM OFFSET 180G/M ² , 1X1 CORES	UND	1000	1000	R\$0,60	R\$600,00
52	Certificados (diversos), frente e verso, medidon 210 X 300MM, 1 X 1 COR, EM OFF-SET 180G, conforme	UND	8500	8500	R\$0,50	R\$4.250,00
55	DIÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL GRANDE COM76 PAGINAS EM PAPEL 75G OFF SET IMPRESSÃO 1X1 CAPA EM PAPEL	UND	2000	2000	R\$7,70	R\$15.400,00
56	DIÁRIOS DE CLASSE EJA, FORM. ABERTO 390X230MM, FORM. FECHADO 195X230MM, CAPA FORMATO 392X230 EM CARTOLINA VERDE 180 G/M ² , 1X0 CORES, MIOLO 60 PÁGS. EM OFFSET 75 G/M ² , 1X1 CORES, DOBRA (MIOLO), INTERCALAÇÃO (MIOLO), VINCO (CAPA), GRAMPO.	UND	2000	2000	R\$14,30	R\$28.600,00
57	DIÁRIOS DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL TIPO 1 - 1º AO 5º ANO, FORM. ABERTO 390X230MM, FORM. FECHADO 195X230MM, CAPA FORMATO 394X230 EM CARTOLINA VERDE 180 G/M ² , 1X1 CORES, INTERCALAÇÃO (MIOLO), DOBRA (MIOLO), VINCO (CAPA), GRAMPO	UND	3000	3000	R\$9,95	R\$29.850,00
58	DIÁRIOS DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL TIPO 2- 6º E 9º ANO E 5º ANO, FORM. ABERTO 310X210MM, FORM. FECHADO 155X210MM, CAPA FORMATO 313X210 EM CARTOLINA EM CARTOLINA VERDE 180 G/M ² , 1X0 CORES, MIOLO 80 PÁGS. EM OFFSET 75 G/M ² , 1X1 CORES VINCO (CAPA), DOBRA	UND	3000	3000	R\$8,50	R\$25.500,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

	(MIOLO), INTERCALAÇÃO (MIOLO), GRAMPO.					
66	FICHA DE GUIA DE TRANSFERENCIA ENSINO FUNDAMENTAL formato 8, imp. Em papel off set 180g comum, 1x1 cor	UND	3000	3000	R\$0,15	R\$450,00
67	FICHA DE MATRICULA 1º AO 9º ANO formato 8, imp. Em papel off set 180g comum, 1x1 cor	UND	3000	3000	R\$0,15	R\$450,00
68	FICHA INDIVIDUAL DA EJAEF formato 8, imp. Em papel off set 180g comum, 1x1 cor	UND	1000	1000	R\$0,30	R\$300,00
TOTAL						R\$ 107.020,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de **Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

1900 – Prefeitura Municipal de Carira
070100 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0005.2014 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR 11110000

1900 – Prefeitura Municipal de Carira
070100 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0005.2015 – Ações Desenvolvidas com Salário Educação
33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR 11200000

1900 – Prefeitura Municipal de Carira
070100 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0005.2019 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 003/2020 do Mun. de Santo Amaro das Boras-SE** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA - CPF nº. 498.542.755-15, lotada na Secretaria de Educação deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

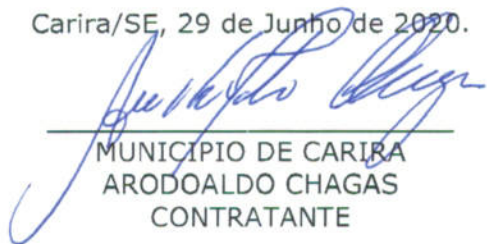
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, 29 de Junho de 2020.



MUNICIPIO DE CARIRA
ARODOALDO CHAGAS
CONTRATANTE



ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
JAIRO DE SANTANA ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  _____

II -  _____